ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276/2008

Autoriza o Poder Executivo a Ceder imóvel de sua propriedade à UFF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, com a Universidade Federal Fluminense, referente ao imóvel situado nos lotes 01 a 10 e 19 a 24, todos da Quadra 06, do loteamento "Jardim Bela Vista", na zona urbana desta cidade.

Art. 2º O Termo de Cessão Uso vigerá pelo prazo de 15(quinze) anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 3º O imóvel cedido é destinado com exclusividade ao funcionamento do Pólo Universitário de Rio das Ostras, nos termos pactuados no Convênio, firmado entre o Município e a Universidade.

Art. 4º Constituirá cláusula de rescisão de pleno direito do Termo de Cessão de Uso, a destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso poderá ser aditivado, tão logo o Município promova as desapropriações necessárias, visando à inclusão de nova área.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1277/2008

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Rio das Ostras, da Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo criar a "Semana de Prevenção e Combate à Obesidade", com destaque para a infantil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário oficial do Município, a ser realizada, anualmente, naquela que envolver o dia 11 (onze) de outubro - Dia Mundial de Combate à Obesidade.Fica criado o programa municipal casa-abrigo de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º Terá por objetivos, dentre outros, orientar a população de Rio das Ostras, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º Deverá merecer destaque do Poder Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Município e envolver entidades e profissionais ligados à questão, como pediatras, nutricionistas e outros.
Parágrafo Único – Nas escolas públicas da rede municipal, deverão ser executados exames e procedimentos no sentido de detectar os casos de alteração na taxa de colesterol entre os alunos, com conseqüente orientação dos pais ou responsáveis sobre os procedimentos que deverão ser adotados.

Art. 4º As despesas inerentes ao evento, constar de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1278/2008

Cria o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem – POPJOVEM, dispõe sobre sua Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem, de Rio das Ostras, identificado pela sigla POPJOVEM, que é Órgão consultivo da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento – SECPLAN.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem é constituído por alunos da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, livre em suas ações de toda e qualquer ingerência político-partidária.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem:
I – Planejar, sugerir e negociar a inclusão de demandas prioritárias elencadas nas Plenárias Escolares, na legislação orçamentária do Município;

II – Acompanhar a execução das demandas incluídas e consolidadas no Orçamento Municipal;

III – Articular com o Orçamento Participativo, visando maior integração de todos os setores da sociedade civil nos trabalhos desenvolvidos pelo POP;

IV – Definir o regulamento do Orçamento Participativo Municipal, em conjunto com o Poder Público;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem – POPJOVEM será composto em sua estrutura organizacional por Conselheiros.

Art. 4º O Conselho do POPJOVEM será composto por membros, escolhidos para período bienal, sendo o Presidente, o Vice- Presidente e os Assessores Executivos.

Art. 5º As atribuições, os direitos e os deveres dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem, bem como a sua administração e funcionamento, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 6º As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem - POPJOVEM serão gerenciadas pela Secretaria de Planejamento – SECPLAN.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1279/2008

Dá nova redação aos artigos 17, 33, 34, 50, 60, 71, 73, 75, 76, 77, 79; acrescenta parágrafo único ao art. 30, §1º, §2º e §3º ao art. 34; §3º ao art. 37; §4º, I e II ao art. 48; parágrafo único ao art. 65; e dá nova redação ao art. 69, acrescentando ao mesmo os incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº 957/2005; cria um cargo de Técnico de Informática na estrutura do IPASRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte

L E I :

Art. 1º O art. 17, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – É assegurada aos professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício de função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, redução de cinco anos em relação aos requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria previsto no artigo 12, desta Lei."

Art. 2º Ao art. 30, da Lei 957/2005 fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...).
Parágrafo único – O filho, de qualquer natureza, incapaz ou relativamente incapaz, ou menor de vinte e um anos, beneficiário, na condição de dependente, do Regime de Previdência de que trata esta Lei, para fins de recebimento do benefício de pensão por morte, deverá, nas 02 (duas) primeiras hipóteses, estar devidamente representado ou assistido, mediante apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

Art. 3º O art. 33, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da sentença judicial declaratória da ausência ou do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, catástrofe ou desastre, na forma do art. 32."

Art. 4º O art. 34, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ao mesmo artigo ficam acrescidos os §§1º, 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 34 – Havendo pluralidade de beneficiários, a pensão por morte será rateada entre os mesmos em partes iguais, sendo automaticamente revertida aos demais a parte do beneficiário cujo direito ao benefício cessar.
§1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§2º - Qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação;
§3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação;
§4º - O cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei."

Art. 5º O art. 37, da Lei 957/2005 fica acrescido do §3º com a seguinte redação:

"Art. 37 – (...)
§3º - O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário."

Art. 6º O artigo 48, da Lei 957/2005 fica acrescido o §4º, incisos I e II, com as seguintes redações:

"Art. 48 – (...)
§4 – Na forma da avaliação atuarial do exercício 2007, para a adequação do plano de custeio, frente aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente municipal, fica estabelecido que a alíquota de 16,5% (dezesseis e meio por cento), constante no §3º deste artigo, fica mantida e composta na seguinte forma:
I – 12,58% (doze e cinquenta e oito por cento), a título de custeio normal do RPPS, e;
II – 3,92% (três e noventa e dois por cento), a título de amortização do tempo de serviço passado, em razão da insuficiência de cobertura apontada na aludida avaliação atuarial".

Art. 7º O art. 50, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ao mesmo artigo ficam acrescidos os incisos I e II e §§1º, 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 50 – "Na cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta dos Poderes do Município, cedidos a terceiros, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:
I – O desconto da contribuição devido pelo servidor; e
II – A contribuição devida pelo ente de origem.
§ 1º - Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.
§ 2º - Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.
§ 3º - O termo ou ato de cessão do servidor, com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem conforme valores informados mensalmente pelo cedente.
§ 4º - Na cessão de servidores a terceiros, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS."

Art. 8º O art. 60, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – O valor gasto com as despesas administrativas mencionadas no artigo 59 será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior."

Art. 9º Ao art. 65, da Lei 957/2005 fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 65 (...)
Parágrafo único – O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários."

Art. 10 O *caput* do art. 69, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ficam acrescido os incisos I, II, III e IV, com as seguintes redações:

"Art. 69 – "O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, todos os membros oriundos dos quadros dos servidores municipais, segurados ativos e inativos, na forma que segue, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados na forma que segue:

I – um membro efetivo representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II – um membro efetivo representante do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III – um membro efetivo representante dos servidores municipais segurados inativos, aposentados ou pensionistas, indicado pelo Presidente do IPASRO;
IV – três membros suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência."

Art. 11 O art. 71, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor Geral de Previdência."

Art. 12 O inciso VII, do art. 73, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 (...)
VII – movimentar contas bancárias em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Geral de Previdência;"

Art. 13 O art. 75, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Vice-Presidente

Art. 75 – São atribuições do Vice-Presidente do IPASRO:
I- substituir o Presidente do IPASRO nas suas faltas, ausências e eventuais impedimentos;

II - o Vice-Presidente auxiliará o Presidente do IPASRO, sempre que por ele convocado, para missões especiais;
III - exercer outras atribuições, por delegação do Presidente do IPASRO;
IV - assinar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, em conjunto com o Presidente do IPASRO;
V - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente do IPASRO;
VI - assumir a Presidência do IPASRO quando houver vacância do cargo, sendo necessário Ato de nomeação do Chefe do Executivo, quando por período superior a 30 dias."

Art. 14 O *caput* do art. 76, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Diretor Geral de Previdência
Art. 76 – São atribuições do Diretor Geral de Previdência do IPASRO, dentre outras:"

Art. 15 O *caput* do art. 77, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 77 – São atribuições do Tesoureiro do IPASRO:"

Art. 16 O *caput* do art. 79, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 79 – São atribuições do Assessor Contábil do IPASRO:"

Art 17 Fica criado, na estrutura do IPASRO, um cargo de Técnico de Informática;

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 137/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1219/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras